



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Casa Eptácio Pessoa”
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

REQUERIMENTO Nº 12.387/2020.

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma do art. 117, inciso XVIII do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 1.578/2012 e suas alterações), após ouvido o Plenário, que seja registrado nos anais desta Casa Legislativa, “**MOÇÃO DE PROTESTO**” à decisão judicial que determinou a prisão domiciliar do Jornalista **Oswaldo Eustáquio**, no âmbito do inquérito 4828 e proibiu o jornalista o direito de se expressar através das redes sociais, onde exerce sua atividade.

REQUEIRO, AINDA, que desta manifestação dê-se ciência ao Gabinete do Ministro Alexandre de Moraes no endereço Funcional: Praça dos Três Poderes - Brasília, DF, 70175-900.

Plenário “Jose Mariz”, 15 de dezembro de 2020.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Casa Eptácio Pessoa”
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

JUSTIFICATIVA

Em decisão monocrática, o ministro Alexandre de Moraes determinou a prisão domiciliar de um jornalista por hipotético crime de opinião. Oswaldo Eustáquio foi preso no âmbito do inquérito 4828, que tem a alcunha de “inquérito das manifestações antidemocráticas”.

Não bastasse a evidente perseguição, Eustáquio não teve sequer garantido o direito mínimo de defesa, pois foi negado a seus advogados o acesso à íntegra do processo. Como se não bastasse, fica o jornalista proibido de deixar o Distrito Federal e de exercer sua profissão, pois ficou vedado ao jornalista o direito de se expressar através das redes sociais, onde exerce sua atividade.

Esperamos que a Justiça reponha as coisas nos seus devidos lugares, e que os direitos constitucionais de liberdade de expressão, opinião e imprensa sejam respeitados, neste e em quaisquer outros casos semelhantes, no presente e no futuro.

Diante do exposto, conto com o apoio de todos para aprovarmos o presente requerimento de “**MOÇÃO DE PROTESTO**”, com o objetivo de frear a marcha de transgressão às garantias de liberdade constitucionais.

Impedir um jornalista de exercer seu ofício e tolher sua liberdade de expressão e opinião é ato de evidente arbítrio e inadmissível em uma sociedade que se diz livre, democrática e soberana.

Plenário “Jose Mariz”, 15 de dezembro de 2020.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual